

## PORTARIA N. 09/2023

## DESIGNA GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

## RESOLVE:

- **Art. 1º. D E S I G N A R,** o servidor JOSÉ WAGNER JERONIMO DA SILVA, diretor tesouraria., MAT nº 65 para exercer a função a função de GESTOR DE CONTRATO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos desta edilidade.
- Art. 2º O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.
- Art. 3°. As principais atribuições do Gestor Contratual são:
- I analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de servicos:
- VII efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema da <u>Câmara Legislativa do município</u>, e encaminhado para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX outras atividades compatíveis com a função.
- Art.4º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Câmara Legislativa Municipal de Maturéia -PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA

"Casa Davi Jerônimo"

Art. 5º- A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maturéia - PB, 07 de junho de 2023

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO

PRESIDENTE